



Órgão Oficial Eletrônico - 3008  
Campo Mourão - Sexta-feira - 15/03/2024

**LEI Nº 4 6 5 5**

De 15 de março de 2024

Autoriza a permuta de imóvel público que menciona e na forma que especifica, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** O Município de Campo Mourão é legítimo proprietário do imóvel “lote de terras nº 13 da quadra nº 20 do Jardim Alvorada, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 6.927, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca”.

**Parágrafo único.** O imóvel descrito no “caput” deste artigo foi avaliado em R\$ 161.618,19 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e dezoito reais e dezenove centavos), conforme Laudo de Avaliação elaborado por técnicos da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização – SECFI (antiga Secretaria Municipal do Planejamento).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel especificado no artigo 1º desta Lei pelo imóvel “lote de terras nº 2 da quadra nº 16 do Jardim Nossa Senhora Aparecida, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 8.976, do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca”, de propriedade de Margareth Berenice Aguiar Oliveira.

**Parágrafo único.** O imóvel particular descrito no “caput” deste artigo também foi avaliado em R\$ 161.618,19 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e dezoito reais e dezenove centavos), conforme Laudo de Avaliação elaborado por técnicos da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização – SECFI (antiga Secretaria Municipal do Planejamento).

**Art. 3º** Os imóveis deverão ser entregues pelas partes, livres e desembaraçados de todos os ônus e ocupantes no ato da escritura pública de permuta.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar todos os atos visando a consecução fiel desta Lei.

**Art. 5º** As despesas e custas de escrituração e registro serão rateadas pelos permutantes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 15 de março de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 1 0 8 7 8**

De 15 de março de 2024

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, I, “c”, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 4.598 de 21 de dezembro de 2023, e o contido no Protocolo nº 11141/2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024, de acordo com a Lei Federal N. 4320/64, de 17 de março de 1964.